

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 20 DE JUNHO DE 2016

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 20.528.076/0001-00 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA DELFINO, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e ainda o que consta do Processo nº 10730.721475/2016-18.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 23 DE JUNHO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 32, § 3º e § 10, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo administrativo no 10830.721.916/2016-53, declara:

Art. 1º Fica suspensa a fruição das isenções tributárias condicionadas, relativas ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, previstas no art. 15 da Lei nº 9.532/1997, e, conseqüentemente, da isenção da COFINS e da apuração da contribuição para o PIS/PASEP sobre a folha de salários, conforme disposto nos artigos 13 e 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, à pessoa jurídica Associação Atlética Ponte Preta, CNPJ nº 46.125.175/0001-26.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o presente Ato Declaratório Executivo tem como termo inicial o ano-calendário de 2011 e como termo final o ano-calendário de 2013, inclusive.

Art. 2º Poderá o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua ciência, apresentar impugnação, sem efeito suspensivo, ao presente Ato Declaratório Executivo, a qual será objeto de decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento.

Art. 3º Com a publicação no Diário Oficial da União deste Ato Declaratório Executivo considera-se cancelado o Ato Declaratório Executivo Nº 006, de 05 de maio de 2016, publicado em 9 de maio de 2016.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua ciência pelo interessado.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 16 DE JUNHO DE 2016

Habilita a pessoa jurídica no Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria de Semicondutores-PADIS.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF EM CAMPINAS, no uso das atribuições prescritas no art. 295, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de dezembro de 2010, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, e Portaria DRF/CPS Nº 26, de 31/03/2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.484/2007, no Decreto no 6.233/2007 e na Instrução Normativa RFB Nº 852/2008, e considerando o que do processo 10030.000075/0416-14 consta, declara:

Art. 1º - HABILITADA no Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria de Semicondutores - PADIS a pessoa jurídica BYD ENERGY DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.858.948/0001-52.

Art. 2º - Os critérios, prazos, condições e benefícios deverão obedecer ao disposto na legislação de regência e na Portaria Interministerial MCTI/MDIC Nº 215, de 15 de março de 2016.

Art. 3º - Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SCAFI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ORA SIGNATÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos VI e VII da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, publicada no DOU de 05/12/2013, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo relacionadas, por ter sido constatado VICIO na inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório nº 000230/2016 - 0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Dossiê nº 10070.000623/0516-94.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral de cada inscrição.

Nome da empresa	NI-CNPJ	Data Efeito
Alessandro Machado Ferreira-Nova Granada	02.369.972/0001-83	12/02/1998
Aurora dos Santos Oliveira 09436768869	21.833.057/0001-41	06/02/2015
Ezequiel do Prado Franco 16843682863	22.927.660/0001-55	26/07/2015
Jose Maria Calda 07048056851	14.022.865/0001-63	28/07/2011
Paulino Fucuta 17244498853	15.278.513/0001-36	28/03/2012
Ricardo Nei Reis Homs 35164808820	14.287.451/0001-66	14/09/2011
Tacito Oliveira do Nascimento 00803421834	21.832.542/0001-09	06/02/2015
Vagner Angelo da Costa 34393055896	15.643.868/0001-87	01/06/2012
Joaquim Pires do Amaral 47748804872	18.215.729/0001-40	30/05/2013

AQUILES PEDROSO DE OLIVEIRA

Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 27 DE JUNHO DE 2016

Habilitação para utilizar procedimentos simplificados para embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, publicada no DOU de 01 de agosto de 2013, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10821.720277/2016-18, declara:

Art. 1º Fica a empresa REPSOL SINOPEC BRASIL S.A. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 02.270.689/0001-08, com estabelecimento sede na Praia de Botafogo, nº 300, 7.º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040, por intermédio de seu estabelecimento comercial exportador inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.689/0008-76, localizado na Alameda Campinas, nº 463, 11.º andar, Conjunto 11D, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.404-000, HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados para embarque e despacho aduaneiro de exportação do petróleo da origem Campo de Lapa, Bloco BM-S-9, Bacia de Santos/SP, na seguinte unidade de produção ou estocagem de petróleo, no mar (inciso I, art. 7.º da IN RFB nº 1.381, de 2013):

- FPSO Cidade de Caraguatatuba, na localização geográfica determinada pela latitude 25º31'7,41"S e longitude 43º27'59,57"W.

Art. 2º A habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados tem caráter precário e pode ser revogada a qualquer tempo no interesse da Administração Tributária, bem como, suspensa ou cancelada, nos casos de descumprimento de requisitos ou condições estabelecidos na IN RFB nº 1.381, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 29 DE JUNHO DE 2016

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 111, de 05/05/2016, e ao que consta do Processo 10314.721143/2016-44, em tramitação nesta Delegacia, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após